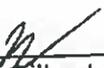


# Justificativa

No início da operação da Aplicativo taxi no Brasil naturalmente houve uma rivalidade entre taxistas e motorista de aplicativos, mas isso foi diminuindo ao longo do tempo e o mercado de transporte individual foi se regularizando e coexistindo, pois a demanda é alta na cidade e tinha espaço para todos, ainda que tivessem prejuízos para os taxistas, essa era uma situação que não teria como reverter, apenas se adaptar à nova realidade e seguir conquistando seu espaço.

Agora, com os aplicativos liberando a modalidade de táxi no Brasil, a possibilidade de atuação dos taxistas aumenta, pois esses estavam limitado aos seus pontos de táxis e as determinações da lei de cada cidade e não possuem a qualidade de condutores por aplicativo os que facultam os profissionais cadastrado no aplicativo, quando esses instalam em seus celulares para ser chamado aos serviços favorecerá, não apenas os profissionais do volante cadastrado como taxi como também aos usuários e turistas chamadas via celular essa nova lei trará benefícios não apenas aos condutores de taxi, mas também a toda comunidade, tornando o serviço de taxi mais competitivo e atrativo ao profissionais flexibilizando os custos das viagens sendo esse um serviço notório já utilizado em quase todo o mundo.

Mariana, 20 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Mateus Pereira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 15 / 05 / 2023  
 Presidente  Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélvio Moreira Moraes, 35 - Vila do Carmo - Mariana - 35420000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 60/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 60

EM 24 / 04 / 23 / 12:11

Leônidas Lopes

Dispõe sobre: " A proposta da criação do taxi por Aplicativo em atividade na cidade de Mariana e da outra providencia.

**Art. 1º** - Fica criado no município e Mariana o serviço de taxi por aplicativo que credenciarão motorista já cadastrado nos serviços de taxi disponibilizando a esta essa nova ferramenta de compartilhamento de viagem em tempo real e outros serviços ligado a espécie.

**Art. 2º** - O taxista interessado em participar da parceria de taxi por aplicativo deverá está legalmente licenciado com seu alvará de taxi seguindo todas as normas da Lei Municipal N°3000 de 2015 e suas alterações na Lei 3210 de 2018 e cadastrar-se em uma das plataformas de serviços móvel por aplicativo de motorista, que estiver devidamente regulamentada.

**Art. 3º** - Serão habilitados para atenderem os serviços de taxi por aplicativo aquele motorista e o veiculo que estiver na conformidade no que disciplina o artigo 2º desta lei e habilita-se e em uma das plataformas dos serviços moveis por aplicativo, seguindo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 05 / 2023

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

todas as determinações e normas referente a organização do transporte por aplicativo na cidade e mariana.

**Art. 4º** - Aplicar se a todas penalidades que couber quanto as infrações sejam de transito ou ao profissional condutor e todas as normas estabelecidas no CTB e ainda nas leis de organização do serviço de taxi Lei N°3000/15 e Lei N°3210/18 e ainda na lei que dispuser sobre a organização do transporte por aplicativo em nosso município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a regulamentação ao chefe do poder executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 15 / 05 / 2023  
\_\_\_\_\_  
Presidente                      Secretário